

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 280, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária e nomenclatura do cargo de provimento efetivo de “Professor do Ensino Fundamental” constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de novembro de 1995, conforme especificado abaixo:

Anexo IV – Lei 1.135/1995
CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Nomenclatura Existente</i>	<i>Nomenclatura Proposta</i>	<i>Escolaridade e Mínima</i>	<i>Servidores Efetivos</i>	<i>Servidores Contratados</i>	<i>Cargos a Criar</i>	<i>Carga horária Semanal</i>	<i>Vencimento Mensal</i>
[...]	Professor do Ensino Infantil e Fundamental	<i>Normal Superior Pedagogia</i>	178	22	0	24h	<i>Proporcional ao piso nacional do magistério público – Lei Federal nº 11.738/2008</i>
[...]	Professor do Ensino Infantil e Fundamental	<i>Pedagogo ou Normal Superior</i>	7	00	0	24h	<i>Proporcional ao piso nacional do magistério público – Lei Federal nº 11.738/2008</i>

Art. 2º. A implantação da carga horária semanal de 24h (vinte e quatro horas), a que se refere o Art. 1º desta lei, para os profissionais que desempenham atividades de docência,

dar-se-á gradativamente nos 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei Complementar, da seguinte forma:

MESES PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI	CARGA HORÁRIA MENSAL
1º mês	20h20min
2º mês	20h40min
3º mês	21h00min
4º mês	21h20min
5º mês	21h40min
6º mês	22h00min
7º mês	22h20min
8º mês	22h40min
9º mês	23h00min
10º mês	23h20min
11º mês	23h40min
12º mês	24h00min

§1º Entende-se como professor que desempenha atividades de docência o profissional que trabalha diretamente com o aluno em sala de aula.

§2º A carga horária do professor que desempenha atividades de docência será constituída de horas aula e horas atividades, na seguinte proporção:

- I – 2/3 (dois terços) destinados às horas aulas;
- II – 1/3 (um terço) destinado às horas atividades.

§3º O tempo destinado às horas atividades deverá ser cumprido na unidade escolar de lotação do professor, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, planejamentos, articulação com a comunidade escolar, eventos escolares e aperfeiçoamento profissional, de acordo com o Projeto Pedagógico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês da publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 04 de março de 2020.

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal